

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 90**, de 11 de novembro de 2021, o qual “Altera dispositivos da Lei n.º 1.693, de 28 de setembro de 2021”, acompanhado de respectiva **Emenda n.º 1, Modificativa**.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 90/2021, cujo objeto se refere à alteração dos dispositivos da Lei n.º 1.693, de 28 de setembro de 2021, acompanhado da Emenda n.º 1, Modificativa, da lavra do Vereador Sargento Moisés.

### **02-Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **os edis detêm competência legislativa própria**. Não se trata de matéria privativa do Poder Executivo, sendo cabível a apresentação de Proposições Acessórias pelos edis, como se verificou.

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

### **03-Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há, na presente Proposição e na correspondente Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Caio Rodrigues - PSB**

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância - PL**

Vereador revisor

---

**Julinho - PSC**

Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Marcos Paulo Dutra - PSB**

Vereador Relator

(Votou a favor da proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Julinho - PSC**

Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância - PL**

Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Maurilo do Sindicato - PL**

Vereador Relator

(Votou a favor da proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Caio Rodrigues - PSB**

Vereador Revisor

---

**Kedo - PODEMOS**

Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais  
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo  
06 de dezembro de 2021**